



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.573 DE 04 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Lei Municipal nº 2.764, de 27 de dezembro de 2007, conforme específica.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art.1º Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 2º, da Lei nº 2.764 de 27 de dezembro de 2007, o qual vigorará acrescentado da seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§ 3º - Fica autorizada a exploração de atividade comercial e de prestação de serviços pelos adquirentes, desde que a área destinada a tais atividades não exceda 20% (vinte por cento) da área total edificada, devendo, obrigatoriamente, destinar-se 80% da área edificada à atividade industrial;

§ 4º - Os produtos comercializados e serviços prestados na forma do § 3º deste artigo deverão ser restritos à atividade empresarial desenvolvida pelo Adquirente, sendo ainda vedada a locação, cessão e/ou empréstimo de tal área a terceiros.

Art. 2º Fica criado o art. 3ºA à Lei Municipal nº 2.764/2007, o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 3ºA – A critério do Poder Executivo, fica autorizada a transferência aos adquirentes da responsabilidade pela execução das obras de infraestrutura a serem realizadas no Distrito Industrial.

§ 1º - A transferência da execução das obras de infraestrutura de que trata o caput deste artigo será formalizada por iniciativa do adquirente interessado, mediante formalização de requerimento acompanhado do projeto executivo e do cronograma de execução, cujo prazo não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses, a ser aprovado pelo Poder Executivo.

§ 2º - Na hipótese de transferência da responsabilidade pela execução das obras de infraestrutura ao adquirente, ficam renovados os prazos previstos no artigo 3º desta Lei, os quais terão seu reinício após a conclusão da execução das obras, nos termos e prazos previstos no cronograma de execução referido no parágrafo anterior.

§ 3º - Formalizada a transferência da responsabilidade pela execução das obras de infraestrutura, fica autorizada a imediata lavratura da escritura de compra e venda do imóvel, que substituirá o protocolo de intenções anteriormente firmado e que deverá contemplar, obrigatoriamente, todas as obrigações impostas ao adquirente nesta Lei e no protocolo de intenções, inclusive acerca da transferência da responsabilidade pela execução das obras de infraestrutura, devendo contemplar, ainda, cláusula resolutiva expressa para a hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo adquirente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 04 de agosto de 2016.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos